

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 395/80 - APENSO DRECAP. 3 nº 5925/79

INTERESSADO : MICHELE CHRISTINE BARMAN

ASSUNTO : Equivalência de estudos e Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 1175 /80 CEPG Aprov. em 31 / 07 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

MICHELE CHRISTINE BARMAN, filha de Jacques Pierre / Etienne Charles Barman e de Gisela Maria Barman, nascida aos 05 de outubro de 1964, em Chur, na Suíça, solicitou à Divisão Regional de Ensino da Capital - 3 que lhe fosse expedido ato formal de equivalência dos estudos feitos, no exterior, aos do sistema de ensino do Brasil.

É a seguinte a vida escolar da interessada:

ANO LETIVO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	PAÍS
1971/1972	1ª	Diocese Of Dallas - Fort. Worth	E.U.A.
1972/1973	2ª	Catholic School System	E.U.A.
1973/1974	3ª	Okemos Public Schools	E.U.A.
1975/1976	4ª		
	1ª sem.	Kantonah Luvisboro School	Suíça
1976/1977	5ª	Escola Primária do Cantão da Basileia	Suíça
1977/1978	6ª	Escola Primária do Cantão da Basileia	Suíça
1978	7ª	Escola Suíço-Brasileira de São Paulo	Brasil

Pretendendo continuar seus estudos na Escola Suíço-Brasileira de São Paulo, na 8ª série, do 1º Grau, a interessada / solicitou equivalência dos estudos feitos nos E.U.A. e Suíça em 08 de outubro de 1979.

O Sr. Diretor da Escola Suíço-Brasileira informou / que a solicitação de equivalência foi providenciada tardiamente, em face da demora no recebimento dos documentos comprobatórios, vindos da Suíça, tendo pedido convalidação dos atos escolares relativos a 1978 e 1979.

Em 1978, a aluna, matriculada na 7ª série do 1º / Grau, na Escola Suíço-Brasileira, obteve os seguintes resultados, nas disciplinas a seguir enumeradas:

CONTEÚDO CURRICULAR	1º sem.	2º sem.	Média Final
Com. em Líng. Portuguesa	6,0	6,0	6,0
Est. Sociais (Hist. Geografia)	5,0	5,0	5,0
Ciên. Fís. Biol./Pr Saúde	5,0	5,0	5,0
Matemática	5,0	6,0	5,5
Artes Aplicadas	7,0	8,0	7,5
Alemão	7,0	7,0	7,0
Educação Física	8,0	8,0	8,0

RESULTADO FINAL = APROVADA

No ano letivo de 1979 esteve matriculada na 8ª série do 1º Grau.

A DEECAP-3, ao apreciar o caso, emitiu o seu parecer nos seguintes termos:

"Parecer - À vista do exposto, somos de parecer que os estudos realizados por MICHELE CHRISTINE BARMAN, em escola de país estrangeiro, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão da 6ª série do 1º Grau. A escola que a acolheu deveria tê-la submetido a processo de adaptação em Língua portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Considerando, entretanto, que a interessada cursou, em 1978, a 7ª série do 1º Grau em escola vinculada ao sistema estadual de ensino e só agora a direção da referida escola formalizou o pedido de reconhecimento de equivalência de estudos, julgamos oportuno o encaminhamento do presente, através da COGSP, ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, para fins de estudos quanto à regularização da vida escolar da aluna e eventual convalidação dos atos escolares praticados, de acordo com a Deliberação / CEE nº 09, publicada a 17/08/73". (grifo nosso)

2. APRECIÇÃO:

Trata o presente de mais um caso de aluna proveniente do exterior, que frequenta escola vinculada ao nosso sistema / de ensino, sem providenciar, em tempo hábil, o pedido de equivalência de estudos.

No caso em tela, a aluna frequentou, na Escola / Suíço - Brasileira, de São Paulo, a 7ª série do 1º Grau, em 1978, e somente em 1979, já na 8ª série, em outubro daquele ano, solicitou a equivalência de seus estudos feitos nos E.U.A. e na Suíça.

Conforme salientou a DRECAP-3, a interessada deveria ter sido submetida à adaptação em: Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Quanto à Língua Portuguesa e Estudos Sociais, a aluna estudou-as na 7ª e na 8ª séries, do 1º Grau. Entretanto, Educação Moral e Cívica não figura nos históricos escolares relativos àquelas séries, frequentadas na Escola Suíço - Brasileira por MICHELE CHRISTINE BARMAN.

À vista dos fatos acima relatados, somos de parecer que a interessada pode ter sua situação regularizada, desde que seja submetida a exame especial de Educação Moral e Cívica em nível de 1º Grau, em escola a ser indicada pela Secretaria de Estado da Educação.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de MICHELE CHRISTINE BARMAN, na 7ª série do 1º Grau, em 1978, na Escola Suíço - Brasileira de São Paulo, bem como os atos escolares subsequentemente praticados, desde que a interessada seja aprovada em exame especial de Educação Moral e Cívica, em nível de 1º Grau, em escola a ser indicada pela Secretaria de Estado da Educação.

Fica advertida a Escola Suíço - Brasileira de São Paulo pela irregularidade praticada.

São Paulo, 02 de julho de 1980

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Batista Salles da Silva, Roberto Moreira e Eulálio Gruppi.

Sala da Camara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de julho de 1980

a) Cons. Jair de Moraes Neves
Presidente

PROCESSO CEE N° 395/80

PARECER CEE N° 1175/80

(fls.4)

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de julho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente